



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00100		
INTERESSADA	Escola Associativa Waldorf Veredas / Campinas		
ASSUNTO	Reclassificações		
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar		
PARECER CEE	Nº 342/2021	CEB	Aprovado em 15/12/2021

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Por meio dos Ofícios 001, 002, 003 e 004 de 2021, a Escola Associativa Waldorf Veredas / Campinas, protocolizou neste Conselho Estadual de Educação, em 03/03/2021, os processos de Reclassificação de alunos, pelos motivos expostos a seguir (fls. 03, 30, 57 e 79)

Nos termos dos Ofícios supracitados, a Interessada encaminha os documentos do processo de reclassificação dos alunos G.P.N.; J.C.S.P.; B.R.C.L.; e A.C.T. e solicita a inclusão dos referidos alunos no sistema de cadastro da Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo – SED, nas classes correspondentes.

O Expediente foi recebido na Assessoria Técnica em 08/03/2021 e restituído ao Gabinete da Presidência, solicitando orientações, conforme despacho às fls. 140.

Em 15/03/2021, o Gabinete da Presidência emitiu despacho encaminhando o Expediente para manifestação da DER responsável, às fls. 141.

Consta dos autos o Termo de Desentranhamento dos documentos juntados de folhas 148 a 392 e 396 a 398.

A Diretoria de Ensino Campinas Leste juntou sua manifestação (página 394, fls. 150) e restituiu os autos ao Conselho Estadual de Educação.

Em 09/09/2021, o Processo foi encaminhado à Assessoria Técnica para elaborar Informação.

Aluna **G.P.N.** portadora do RA 000114755159-5/SP – Ofício 001/2021.

A documentação e solicitação referentes à Aluna constam do Ofício 001/2021, às fls. 03, do qual destacamos o que segue.

*Vimos através deste ofício solicitar-lhes a inclusão do(a) aluno(a) G.P.N., RA nº 000114755159-5/SP, no sistema de cadastro de alunos, na classe de número 254.450.851 na SED – Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo. Hoje, o(a) aluno(a) está matriculado(a) na SED na classe de número 254.450.893.*

*G.P.N., veio transferido(a) do Colégio Notre Dame de Campinas, São Paulo, onde cursava o 2º ano de 2020 do Ensino Fundamental de 9 anos. A aluna ingressou em nossa escola em fevereiro de 2021 e foi observada e avaliada com atividades pedagógicas e exercícios, bem como sua maturidade social e emocional, constatando-se assim a necessidade de sua reclassificação para o 2º ano Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no ano letivo de 2021.*

*Assim sendo, solicitamos a inclusão do(a) aluno(a) no Sistema de Cadastro de Alunos como aluno(a) do 2º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no ano letivo de 2021.*

*Estamos anexando o processo de reclassificação realizado pela Escola Associativa Waldorf Veredas, juntamente com a família de G.P.N..*

*Fazem parte do processo de reclassificação os seguintes documentos, que ora seguem anexados ao processo:*

- Relatório pedagógico de avaliação de conteúdo;
- Relatório do Conselho de Classe;
- Avaliações do(a) aluno(a);
- Relatório do Núcleo de Apoio Pedagógico - Terapêutico;
- Termo de Ciência, assinado pelos responsáveis legais pelo(a) aluno(a), com firma reconhecida;
- Cópia da certidão de nascimento ou RG do(a) aluno(a);

- *Regimento Escolar, que prevê a reclassificação ora realizada nos artigos 55 (§ 1º), 74 e 75*  
(...)

No Expediente em análise, a Escola Waldorf apresenta os aspectos do Processo de Reclassificação, da Avaliação de Aprendizagem no Ensino Fundamental, da avaliação no processo de reclassificação, da situação pedagógica do(a) Aluno(a), do Relatório Pedagógico de Avaliação de Conteúdo, das Comprovações do processo avaliativo do(a) Aluno(a), do Relatório do Núcleo de Apoio Pedagógico -Terapêutico, do Relatório de Conselho de Classe e do Termo de Ciência e Autorização dos Pais/Responsáveis. (fls. 04 a 29)

No Ofício 005/2021 (fls. 404), da Escola Waldorf, **foi solicitado o cancelamento do pedido de reclassificação da aluna G.P.N.**, RA 000114755159-5/SP, que atualmente está matriculado(a) na SED na classe de número 254.450.893. No referido Ofício, a Escola alega que, em 04/08/2021, a mãe e responsável pela aluna solicitou o cancelamento do pedido de reclassificação para a secretaria da Escola, pois a mesma decidiu pelo retorno à escola anterior (Colégio Notre Dame de Campinas) ,no 3º ano do Ensino Fundamental.

Aluno **J.C.S.P.** portador do RA 000114774879-2/SP – Ofício 002/2021.

A documentação e solicitação referentes ao Aluno constam do Ofício 002/2021, às fls. 30, do qual destacamos o que segue.

*Vimos através deste ofício solicitar-lhes a inclusão do(a) aluno(a) J.C.S.P.I, RA nº 000114774879-2/SP, no sistema de cadastro de alunos, na classe de número 254.450.851 na SED – Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo. Hoje, o(a) aluno(a) está matriculado(a) na SED na classe de número 254.450.893.*

*J.C.S.P, veio transferido(a) do Colégio Marupiara, São Paulo, onde cursava o 2º ano de 2020 do Ensino Fundamental de 9 anos. O aluno ingressou em nossa escola em fevereiro de 2021 e foi observado e avaliado com atividades pedagógicas e exercícios, bem como sua maturidade social e emocional, constatando-se assim a necessidade de sua reclassificação para o 2º ano Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no ano letivo de 2021.*

*Assim sendo, solicitamos a inclusão do(a) aluno(a) no Sistema de Cadastro de Alunos como aluno(a) do 2º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no ano letivo de 2021.*

*Estamos anexando o processo de reclassificação realizado pela Escola Associativa Waldorf Veredas, juntamente com a família de J.C.S.P..*

*Fazem parte do processo de reclassificação os seguintes documentos, que ora seguem anexados ao processo:*

- *Relatório pedagógico de avaliação de conteúdo;*
- *Relatório do Conselho de Classe;*
- *Avaliações do(a) aluno(a);*
- *Relatório do Núcleo de Apoio Pedagógico - Terapêutico;*
- *Termo de Ciência, assinado pelos responsáveis legais pelo(a) aluno(a), com firma reconhecida;*
- *Cópia da certidão de nascimento ou RG do(a) aluno(a);*
- *Regimento Escolar, que prevê a reclassificação ora realizada nos artigos 55 (§ 1º), 74 e 75*  
(...)

**Sobre a situação pedagógica do(a) Aluno(a).**

*Em dezembro de 2020 a família do aluno J.C.S.P. começou a planejar a mudança da cidade de São Paulo para Campinas e procurou pela escola devido a experiências negativas que tiveram nas instituições anteriores. A família relatou que no 1º ano escolar percebiam que o filho ainda apresentava uma imaturidade para o aprendizado, fato que se confirmou ao longo do ano com a dificuldade de J. com a alfabetização.*

*A postura da escola não caminhou no sentido de acolher as necessidades pedagógicas do J. dentro do grupo e a intervenção adotada foi a de passar a retirá-lo da sala de aula para fazer as tarefas com a coordenadora escolar em outra sala. Esta conduta desenvolveu no aluno uma ansiedade pelo medo de errar, o que resultou em um bloqueio para o aprendizado da leitura e escrita e dificultou sua inserção social na classe. A família soube, somente no final do ano letivo, que essa condução havia sido adotada, após perceberem a mudança no comportamento do filho que se tornou mais ansioso, levando-os a procurarem por ajuda terapêutica.*

(...)

*O 2º ano escolar iniciou em 2020 em uma nova escola, com o desejo de que J. pudesse desenvolver-se em um ambiente menos competitivo e que o apoiasse em suas necessidades. Contudo, com a pandemia logo no começo do ano letivo, J. não conseguiu se vincular ao novo grupo e a família percebeu que o fato de estarem em casa e passarem mais tempo juntos, foi o que contribuiu para o amadurecimento do filho e que J. desenvolveu-se mais por si do que pelo contato virtual com a escola.*

(...)

*Com um olhar cuidadoso para o desenvolvimento e saúde do filho, a família encontrou em nossa escola uma proposta pedagógica que atendia as necessidades que estavam procurando.*

Para que a mudança fosse realizada, a escola e a família decidiram, com bastante segurança, a necessidade de J. ser reclassificado para o 2º ano, a fim de que pudesse inserir-se em uma série compatível com a sua idade e com seu desenvolvimento emocional e cognitivo.

Concluiu-se que refazer o 2º ano seria uma necessária e boa oportunidade para J. alicerçar, com mais consistência e confiança, os conteúdos do referido ano, bem como dar-lhe novas oportunidades de ancorar seu aprendizado e desenvolvimento emocional em níveis de exigência compatíveis com os potenciais cognitivos e emocionais da sua idade.

(...)

Diante destas reflexões e avaliações qualitativas descritas, a escola, juntamente com o apoio da família, decidiram pela reclassificação do aluno J. para o 2º ano escolar. Essa decisão visou adequar sua idade ao ano escolar correspondente conforme justificativa acima citada; recuperar e fortalecer os conteúdos do aluno, adequando-os com a sua atual fase de desenvolvimento; cuidar de sua vida emocional propiciando um ambiente de maior confiança e segurança e cultivar sua vida social entre aqueles que estão no mesmo momento biográfico.

(...)

#### **Relatório do Núcleo de Apoio Pedagógico-Terapêutico.**

Campinas/SP, 26 de fevereiro de 2021.

Aluno(a): J.C.S.P.

Este relatório tem o objetivo de descrever como o aluno J.C.S.P. está se adaptando à classe a qual está presente e para a qual houve o pedido de reclassificação. Descreve o desenvolvimento do aluno no primeiro mês letivo de 2021 e terá como base a observação de aspectos do desempenho social e adaptativo do aluno ao contexto da sua sala de aula. É importante destacar que a observação terá como parâmetro a idade cronológica do aluno.

J.C.S.P. demonstra atitudes cooperativas em relação aos colegas da classe, trazendo grande movimentação corporal. Aceita e reconhece colegas e professores(as). O aluno tem reagido à autoridade dos professores(as) de forma positiva, atendendo às regras e lidando com frustrações, apesar de algumas vezes precisar que as regras e pedidos sejam repetidos mais do que uma vez. Seu respeito aos professores é apresentado na maioria das vezes, sendo cortês com os mesmos e também colegas.

(...)

Em relação a situações novas tem abertura e iniciativa. Mostra independência e autonomia de acordo com sua idade, sendo que em alguns momentos pode ser mais exercitado neste ponto.

O presente relatório descreve comportamentos sociais do aluno nos vários momentos de sua presença na aula, seja online ou presencial. J.C.S.P demonstra estar envolvido e entusiasmado na 2a. série do Ensino Fundamental. O aluno completa no ano de 2021, a idade de oito anos, assim como todos os colegas da sua sala de aula. Considerando tais questões, as observações realizadas neste primeiro mês letivo de 2021, demonstram, até o presente momento, a adaptação do aluno em relação à classe do 2o. ano de 8 anos.

O Núcleo de Apoio Pedagógico-terapêutico estará acompanhando o aluno durante o 1o. e 2o. semestres de 2021, como também emitindo relatório escolar para tais períodos. Por meio desse relatório, o Conselho de Classe será informado da adaptação do aluno e caso seja necessário possibilitará, também, a identificação de maior apoio e atenção, facilitando para os professores(as) e Núcleo de Apoio Pedagógico-terapêutico colocarem em prática estratégias didáticas que atuem em eventuais pontos de dificuldades do aluno.

(...)

#### **Relatório de Conselho de Classe.**

RELATÓRIO DE CONSELHO DE CLASSE - 2º ano do Ensino Fundamental

Convocação do Conselho: 22/02/2021

Diretora Escolar: Vanessa Fonseca Jakowatz

Professora Responsável: Daniella Cabral Martins

Nome do(a) aluno(a): J.C.S.P.

Assunto: Reclassificação

A Diretoria Escolar, no uso das suas atribuições, convocou os professores e coordenadores envolvidos no processo de reclassificação no ano letivo de 2021 e os membros do núcleo de apoio pedagógico-terapêutico, para presença e participação nas reuniões de conselho das classes, no dia 22 de fevereiro de 2021 às 17 horas.

(...)

Daniella Cabral iniciou o conselho relatando o histórico do aluno J.C.S.P e seu ingresso na Escola Associativa Waldorf Veredas. O aluno J.C.S.P estava cursando o 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos no Colégio Marupiara em São Paulo.

No processo de reclassificação, o aluno foi observado e avaliado com atividades pedagógicas e exercícios, bem como sua maturidade social e emocional, seu interesse e envolvimento pelo conteúdo estudado e pelas atividades propostas, seus conhecimentos prévios e a correspondência de sua idade e ano escolar.

J.C.S.P mostrou-se pronto para aprender o conteúdo relativo ao 2º ano do Ensino Fundamental, mostrando-se aberto e interessado a este aprendizado. Percebe-se um harmônico entrosamento social, integrou-se bem à classe e está sentindo-se muito seguro.

(...)

*Após leitura do relatório pedagógico, observação das avaliações e escuta dos professores, constatou-se que os conhecimentos pedagógicos de J., sua postura e seu comportamento em sala de aula são compatíveis com as exigências curriculares, pedagógicas e emocionais do grupo da classe do 2º ano, classe compatível com sua idade, concluindo-se pois, para a sua reclassificação para o **2o ano do Ensino Fundamental**.*

*Desta forma, foi certificado pelo corpo pedagógico a reclassificação do aluno para o 2º ano do Ensino Fundamental de 2021, suportado legalmente pelo Regimento Escolar desta Instituição e com a concordância de seus pais.*

Aluna **B.R.C.L.** portadora do RA 000116639965-5/SP– Ofício 003/2021.

A documentação e solicitação referentes à Aluna constam do Ofício 003/2021, às fls. 57, do qual destacamos o que segue.

*Vimos através deste ofício solicitar-lhes a inclusão do(a) aluno(a) B.R.C.L., RA nº 000116639965-5/SP, no sistema de cadastro de alunos, na classe de número 254.450.893 na SED – Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo. Hoje, o(a) aluno(a) está matriculado(a) na SED na classe de número 254.451.164.*

*B.R.C.L., veio transferido(a) da Associação Pedagógica Waldorf Santos, São Paulo, onde cursava o 3º ano de 2020 do Ensino Fundamental de 9 anos. A aluna ingressou em nossa escola em fevereiro de 2021 e foi observada e avaliada com atividades pedagógicas e exercícios, bem como sua maturidade social e emocional, constatando-se assim a necessidade de sua reclassificação para o 3º ano Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no ano letivo de 2021.*

*Assim sendo, solicitamos a inclusão do(a) aluno(a) no Sistema de Cadastro de Alunos como aluno(a) do 3º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no ano letivo de 2021.*

*Estamos anexando o processo de reclassificação realizado pela Escola Associativa Waldorf Veredas, juntamente com a família de B.R.C.L..*

*Fazem parte do processo de reclassificação os seguintes documentos, que ora seguem anexados ao processo:*

- Relatório pedagógico de avaliação de conteúdo;
- Relatório do Conselho de Classe;
- Avaliações do(a) aluno(a);
- Relatório do Núcleo de Apoio Pedagógico -Terapêutico;
- Termo de Ciência, assinado pelos responsáveis legais pelo(a) aluno(a), com firma reconhecida;
- Cópia da certidão de nascimento ou RG do(a) aluno(a);
- Regimento Escolar, que prevê a reclassificação ora realizada nos artigos 55 (§ 1º), 74 e 75

(...)

**Sobre a situação pedagógica do(a) Aluno(a).**

*No início de agosto de 2020 a família da aluna B.R.C.L. procurou pela Veredas com a intenção de realizar uma mudança para a cidade de Campinas e em busca de uma escola com mais experiência e estrutura no desenvolvimento da Pedagogia Waldorf, sendo esta já apreciada e escolhida como o caminho mais saudável para B. e sua irmã mais nova. Conversamos sobre algo que chamou a atenção de nossa equipe: o fato de B. ter a idade correspondente à turma que atualmente está no terceiro ano escolar. Isto porque nos princípios que alicerçam nossa proposta pedagógica está o estudo do desenvolvimento do ser humano, que mostra como, em cada fase da biografia humana, há aspectos universais que regem esse constante desenvolver-se, esse revelar de forma paulatina a própria identidade global e a própria individualidade.*

(...)

*Ou seja, o que afirmamos, na Pedagogia Waldorf, é que a compatibilidade entre a idade e o ano escolar é de fundamental importância para o saudável desenvolvimento não apenas emocional, mas também cognitivo, já que ambos acontecem de forma bem entrelaçada num trabalho bastante multidisciplinar. O entendimento de que cada fase biográfica tem suas peculiaridades, seus processos de crescimento, desenvolvimento e amadurecimento, tanto do ponto de vista físico, quanto emocional e cognitivo-já que cada estímulo deve chegar à criança no momento mais adequado, em função de seu desenvolvimento e de sua prontidão natural para aproveitá-lo da maneira mais espontânea, eficiente e sadia - nos leva a compreender que adiantar ou acelerar estes processos, na maioria dos casos, pode causar danos a um desenvolvimento mais saudável, equilibrado e confiante do aluno.*

*Esse olhar cuidadoso foi recebido pela família com certa preocupação em relação à necessidade de reclassificação, mas também como uma oportunidade fundamental para B., pois o assunto não se tratava de uma novidade, já que as professoras que haviam acompanhado o desenvolvimento da B. do final do Jardim de Infância até o Segundo ano escolar já haviam comentado que o ideal para a criança seria estar na turma que tivesse a mesma idade que ela, e não na turma das crianças que nasceu no ano anterior ao ano em que ela nasceu.*

(...)

*A família voltou a procurar a escola em novembro de 2020, interessada em matricular Beatriz no terceiro ano, solicitando sua reclassificação. O fato de ela poder vivenciar atividades muito ricas que acontecem especificamente nos terceiros anos da Pedagogia Waldorf e que em sua escola anterior ela não teve a oportunidade de realizar devido ao contexto da pandemia trouxe mais facilidades a este processo. Saber que B. poderá estudar as profissões e ter vivências de algumas delas, como plantar e cultivar grãos, moê-*

los, fazendo a farinha, fazer o pão e dividi-lo, trabalhar para erguer uma pequena construção coletiva com colegas e adultos etc trouxe alegria e mais leveza à decisão de refazer o terceiro ano. Esta seria uma necessária e boa oportunidade para B. alicerçar, com mais consistência e confiança, os conteúdos do referido ano, bem como dar-lhe novas oportunidades de ancorar seu aprendizado e desenvolvimento emocional em níveis de exigência compatíveis com os potenciais cognitivos e emocionais da idade.

(...)

Por isso, a decisão de proporcionar a B. a oportunidade de realizar novamente o terceiro ano visou adequar sua idade ao ano escolar correspondente conforme justificativa acima citada; recuperar e fortalecer os conteúdos da aluna, adequando-os com a sua atual fase de desenvolvimento; cuidar de sua vida emocional propiciando um ambiente de maior confiança e segurança e cultivar sua vida social entre aqueles que estão no mesmo momento biográfico.

B. chegou, então, em nossa turma com grande abertura e rapidamente mostrou-se envolvida e interessada nos conteúdos apresentados durante as aulas, tendo grande vontade de se colocar, trazendo contribuições individuais, e de participar de forma bastante ativa de nossas aulas, por exemplo, levantando a mão com frequência para responder perguntas ou relembrar trechos de histórias, por exemplo. Sua postura tem sido de grande abertura à nova escola, realizando as atividades com boa vontade, alegria, responsabilidade e interesse. Ela tem se mostrado também interessada em fazer novos vínculos com as professoras e sua integração social com o grupo também foi muito boa, evidenciando que B. está sendo bem acolhida e sentindo-se segura em estar entre colegas que estão no mesmo desenvolvimento físico e anímico que o seu.

Em nenhum momento ela se mostrou incomodada por já saber algo que os colegas não sabiam ainda, e a grande maioria dos próximos conteúdos a serem apresentados serão novidades para ela, conforme relatos da mãe. B. mostra-se entusiasmada em relação a todos os temas que o terceiro ano tem lhe abordado, o que nos mostra o quanto sua alma de criança de oito anos deseja justamente o alimento anímico que está sendo oferecido às crianças desta turma e da mesma idade que ela.

(...)

#### **Relatório do Núcleo de Apoio Pedagógico-Terapêutico.**

Campinas/SP, 26 de fevereiro de 2021.

Aluno(a): B.R.C.L

Este relatório tem o objetivo de descrever como a aluna B.R.C.L está se adaptando à classe à qual está presente e para a qual houve o pedido de reclassificação. Descreve o desenvolvimento da aluna no primeiro mês letivo de 2021 e terá como base a observação de aspectos do desempenho social e adaptativo da aluna ao contexto da sua sala de aula. É importante destacar que a observação terá como parâmetro a idade cronológica da aluna.

A aluna demonstra atitudes cooperativas em relação aos colegas da classe, parecendo tranquila e entrosada, inclusive aceitando e reconhecendo os direitos do outro. A aluna tem reagido à autoridade dos professores de forma positiva, atendendo às regras e lidando com frustrações. Seu respeito aos professores é muito presente, sendo muitas vezes cortês com os mesmos e colegas.

(...)

O presente relatório descreve comportamentos sociais da aluna nos vários momentos de sua presença na aula, seja online ou presencial. B.R.C.L. demonstra estar envolvida e entusiasmada na 3a. série do Ensino Fundamental. A aluna completa no ano de 2021, a idade de nove anos, assim como todos os colegas da sua sala de aula. Considerando tais questões, as observações realizadas neste primeiro mês letivo de 2021, demonstram, até o presente momento, a adaptação da aluna em relação à classe do 3o. ano de 9 anos.

O Núcleo de Apoio Pedagógico-terapêutico acompanhará a aluna durante o 1º e 2º semestres de 2021, como também emitindo relatório escolar para tais períodos. Por meio desse relatório, o Conselho de Classe será informado da adaptação da aluna e caso seja necessário possibilitará, também, a identificação de maior apoio e atenção, facilitando para os professores(as) e Núcleo de Apoio Pedagógico-terapêutico colocarem em prática estratégias didáticas que atuem em eventuais pontos de dificuldades da aluna.

(...)

#### **Relatório de Conselho de Classe.**

RELATÓRIO DE CONSELHO DE CLASSE - 3º ano do Ensino Fundamental

Convocação do Conselho: 22/02/2021

Diretora Escolar: Vanessa Fonseca Jakowatz

Professora Responsável: Julia Sant'ana Scavassa

Nome do(a) aluno(a): B.R.C.L.

Assunto: Reclassificação

A Diretoria Escolar, no uso das suas atribuições, convocou os professores e coordenadores envolvidos no processo de reclassificação no ano letivo de 2021 e os membros do núcleo de apoio pedagógico-terapêutico, para presença e participação nas reuniões de conselho das classes, no dia 22 de fevereiro de 2021 às 17 horas.

(...)

Júlia iniciou o conselho relatando o histórico da aluna B.R.C.L. e seu ingresso na Escola Associativa Waldorf Veredas. B. veio transferida da Associação Pedagógica Waldorf de Santos, São Paulo, onde cursava o 3º ano de 2020 do Ensino Fundamental de 9 anos.

No processo de reclassificação, a aluna foi observada e avaliada com atividades pedagógicas e exercícios, bem como sua maturidade social e emocional, seu interesse e envolvimento pelo conteúdo estudado e pelas atividades propostas, seus conhecimentos prévios e a correspondência de sua idade e ano escolar.

Desta forma, foi certificado pelo corpo pedagógico a reclassificação do(a) aluno(a) para o 3º ano do Ensino Fundamental de 2021, suportado legalmente pelo Regimento Escolar desta Instituição e com a concordância de família.

Aluno A.C.T. portador do RA 000112965524-6/SP – Ofício 004/2021.

A documentação e solicitação referentes ao Aluno consta do Ofício 004/2021, às fls. 79, do qual destacamos o que segue.

*Vimos através deste ofício solicitar-lhes a inclusão do(a) aluno(a) A.C.T., RA nº 000112965524-6/SP, no sistema de cadastro de alunos, na classe de número 254.451.164 na SED – Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo. Hoje, o(a) aluno(a) está matriculado(a) na SED na classe de número 254.480.320.*

*A.C.T., veio transferido(a) da Escola Comunitária de Campinas, São Paulo, onde cursava o 4º ano de 2020 do Ensino Fundamental de 9 anos. O aluno ingressou em nossa escola em fevereiro de 2021 e foi observado e avaliado com atividades pedagógicas e exercícios, bem como sua maturidade social e emocional, constatando-se assim a necessidade de sua reclassificação para o 4º ano Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no ano letivo de 2021.*

*Assim sendo, solicitamos a inclusão do(a) aluno(a) no Sistema de Cadastro de Alunos como aluno(a) do 4º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no ano letivo de 2021.*

*Estamos anexando o processo de reclassificação realizado pela Escola Associativa Waldorf Veredas, juntamente com a família de A.C.T.*

*Fazem parte do processo de reclassificação os seguintes documentos, que ora seguem anexados ao processo:*

- Relatório pedagógico de avaliação de conteúdo;
- Relatório do Conselho de Classe;
- Avaliações do(a)aluno(a);
- Relatório do Núcleo de Apoio Pedagógico-Terapêutico;
- Termo de Ciência, assinado pelos responsáveis legais pelo(a) aluno(a), com firma reconhecida;
- Cópia da certidão de nascimento ou RG do(a) aluno(a);
- Regimento Escolar, que prevê a reclassificação ora realizada nos artigos 55 (§ 1º), 74 e 75.

(...)

**Sobre a situação pedagógica do(a) Aluno(a).**

*Registro do processo de intenção de vaga.*

*Em setembro de 2020, a mãe de A.C.T. procurou a Escola Waldorf Veredas, pois já conhecia a escola e tem amigas com filhos matriculados aqui. A Mãe Laís Cossermelli conta da dificuldade de A. em se concentrar e diz que o aluno faz Extralesson e o Dr. Edson é seu médico antroposófico. Prof. Elisa conta como funciona a escola, quais os princípios da Pedagogia Waldorf e como os conteúdos atuam na criança. Prof. Elisa diz que o movimento nas escolas Waldorfs é uma apropriação do próprio corpo, que é a nossa casa, e que a ideia é que os alunos saiam da escola com questionamentos sobre o mundo e com potencialidade e vontades de mudá-lo. Prof. Elisa comenta que todo o conteúdo das matérias é proposto de acordo com as capacidades anímicas relacionadas à idade da criança, e fala sobre a diferença entre as crianças de terceiro e quarto ano. (...) Laís diz que vê o A. bem desconfortável com o corpo, que não consegue parar quieto. Prof. Elisa comenta sobre o espaço físico da escola, sobre como funciona a gestão, o fato de ser uma escola sem fins lucrativos, fala sobre a importância de diálogo com os pais. Laís diz que está feliz em ouvir tudo isso, comenta que A. fez o primeiro ano na Suíça, que eles moraram lá por um ano e meio, voltaram para o Brasil em 2018, quando ele foi para a escola Comunitária. Laís concorda que a reclassificação vai ajudar no caminho pedagógico e no desenvolvimento de seu filho. Elisa diz que a Prof. Mila e o núcleo de apoio pedagógico vão olhar para esta questão da reclassificação.*

(...)

**Relatório do Núcleo de Apoio Pedagógico – Terapêutico.**

*Campinas/SP, 26 de fevereiro de 2021.*

*Aluno(a): A.C.T.*

*Este relatório tem o objetivo de descrever como o aluno A.C.T. está se adaptando à classe a qual está presente e para a qual houve o pedido de reclassificação. Descreve o desenvolvimento do aluno no primeiro mês letivo de 2021 e terá como base a observação de aspectos do desempenho social e adaptativo do aluno ao contexto da sua sala de aula. É importante destacar que a observação terá como parâmetro a idade cronológica do aluno.*

*A.C.T. demonstra atitudes cooperativas em relação aos colegas da classe. Aceita e reconhece colegas e professores(as). O aluno tem reagido à autoridade dos professores(as) de forma positiva, atendendo às regras e lidando com frustrações. Seu respeito aos professores é apresentado na maioria das vezes, sendo cortês com os mesmos e também colegas.*

*Em relação à pontualidade à escola ocorre sempre inclusive sua frequência parecendo sempre motivado ao chegar na escola. Demonstrou já estar adequado ao ritmo e horários da sala de aula.*

O grupo acolheu o aluno, assim como ele ao grupo. Sua participação é sempre bem-vinda, inclusive participa em alguns momentos da aula. Quando necessário dá o lugar de fala aos colegas e professor(a), sua paciência na espera está adequada a sua idade cronológica. Quando o(a) professor(a) relembra o conteúdo do dia anterior, em alguns momentos fala e contribui com o grupo.

A comunicação com os colegas da classe flui de forma adequada, estando envolvido em brincadeiras de forma positiva. Demonstra interesse pelos conteúdos das matérias, parecendo vivenciar os vários momentos propostos pelos professores(as), também se aplicando ao conteúdo artístico tendo disposição para aprender.

Em relação a situações novas tem abertura e iniciativa. Mostra independência e autonomia de acordo com sua idade.

O presente relatório descreve comportamentos sociais do aluno nos vários momentos de sua presença na aula, seja online ou presencial. A.C.T. demonstra estar envolvido e entusiasmado na 4a. série do Ensino Fundamental. O aluno completa no ano de 2021, a idade de 10 anos, assim como todos os colegas da sua sala de aula. Considerando tais questões, as observações realizadas neste primeiro mês letivo de 2021, demonstram, até o presente momento, a adaptação do aluno em relação à classe do 4o. ano de 10 anos.

O Núcleo de Apoio Pedagógico-terapêutico estará acompanhando o aluno durante o 1o. e 2o. semestres de 2021, como também emitindo relatório escolar para tais períodos. Por meio desse relatório, o Conselho de Classe será informado da adaptação do aluno e caso seja necessário possibilitará, também, a identificação de maior apoio e atenção, facilitando para os professores(as) e Núcleo de Apoio Pedagógico-terapêutico colocarem em prática estratégias didáticas que atuem em eventuais pontos de dificuldades do aluno.

(...)

#### **Relatório de Conselho de Classe.**

RELATÓRIO DE CONSELHO DE CLASSE - 4º ano do Ensino Fundamental

Convocação do Conselho: 22/02/2021

Diretora Escolar: Vanessa Fonseca Jakowatz

Professora Responsável: Mila Carvalho Gomes de Brito

Nome do(a) aluno(a): A.C.T.

Assunto: Reclassificação

A Diretoria Escolar, no uso das suas atribuições, convocou os professores e coordenadores envolvidos no processo de reclassificação no ano letivo de 2021 e os membros do núcleo de apoio pedagógico-terapêutico, para presença e participação nas reuniões de conselho das classes, no dia 22 de fevereiro de 2021 às 17 horas.

(...)

Prof. Mila iniciou o conselho relatando o histórico do aluno A.C.T. e seu ingresso na Escola Associativa Waldorf Veredas. O aluno A.C.T. estava cursando o 4º ano do Ensino Fundamental de 9 anos na Escola Comunitária em Campinas / São Paulo.

No processo de reclassificação, o aluno foi observado e avaliado com atividades pedagógicas e exercícios, bem como sua maturidade social e emocional, seu interesse e envolvimento pelo conteúdo estudado e pelas atividades propostas, seus conhecimentos prévios e a correspondência de sua idade e ano escolar.

A.C.T. mostrou-se pronto para aprender o conteúdo relativo ao 4º ano do Ensino Fundamental, mostrando-se aberto e interessado a este aprendizado. Percebe-se um harmônico entrosamento social, integrou-se bem à classe e está sentindo-se muito seguro. Após leitura do relatório pedagógico, observação das avaliações e escuta dos professores, constatou-se que os conhecimentos pedagógicos de A., sua postura e seu comportamento em sala de aula são compatíveis com as exigências curriculares, pedagógicas e emocionais do grupo da classe do 4º ano, classe compatível com sua idade, concluindo-se pois, para a sua reclassificação para o **4º ano do Ensino Fundamental**.

Desta forma, foi certificado pelo corpo pedagógico a reclassificação do aluno para o 4º ano do Ensino Fundamental de 2021, suportado legalmente pelo Regimento Escolar desta Instituição e com a concordância de seus pais.

Às fls. 101 do processo consta o Regimento Escolar da Escola Associativa Waldorf Veredas, do qual transcrevemos o que segue.

### **Capítulo III**

#### **Da Progressão Continuada**

**Artigo 55** – De acordo com os princípios da Pedagogia Waldorf e tendo em vista que o currículo Waldorf foi desenvolvido, organizado e formulado para atender as necessidades dos alunos em cada faixa etária, a Escola Associativa Waldorf Veredas adota o regime de progressão continuada no Ensino Fundamental e Médio, conforme definido no artigo 49.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos em que o Conselho de Classe e o Núcleo de Apoio Pedagógico-terapêutico verifiquem a defasagem no desenvolvimento corporal, anímico e cognitivo do aluno, ele será reclassificado até o final do 1º semestre, se for aluno da escola, e a qualquer período do ano letivo, se for aluno transferido de outra escola ou de outro país.

§ 2º Os casos de necessidades especiais serão analisados atendidos pelo Núcleo de Apoio Pedagógico-terapêutico dentro das possibilidades da Escola.

(...)

## **Título V**

### **Da Organização da Vida Escolar**

#### **Capítulo II**

#### **Do Ingresso, Classificação e Reclassificação**

(...)

**Artigo 72** - A matrícula obedece aos seguintes critérios:

- I. Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com seis anos completos até 31 de dezembro do ano anterior ao ingresso de acordo com o Parecer 440/ 2011 do CEE;
- II. Por classificação ou reclassificação a partir do 2º ano do Ensino Fundamental ou Ensino Médio;
- III. Por ingresso ou classificação no 10º ano; (correspondente a 1ª série) do Ensino Médio;
- IV. Por transferência, à vista do aproveitamento apresentado.

**§ 1º** No caso do aluno apresentar-se inadequado ao ano pretendido, poderá ser conduzido a outro ano, acima ou abaixo do pleiteado, analisadas e esgotadas outras possibilidades de entrosamento, acompanhamento e até de recuperação, que poderão ser oferecidas pela escola. Os procedimentos adotados constarão de ata assinada pelo Conselho de Classe e Núcleo de Apoio Pedagógico- Terapêutico, em acordo com a família.

(...)

**Artigo 74** - A reclassificação, tendo como referência a correspondência idade -ano e outras exigências específicas do curso, ocorre a partir de:

- I. Casos em que o Conselho de Classe e o Núcleo de Apoio Pedagógico- terapêutico verifique em defasagem no desenvolvimento corporal, anímico e espiritual do aluno, quando este for da própria Escola.
- II. Solicitação do responsável do aluno mediante avaliação do Professor de Classe ou Tutor e / ou Médico Escolar, quando houver, e / ou Pedagogo Terapeuta, para aluno procedente de outra escola ou do exterior.

**Artigo 75** - Para aluno recebido por transferência, ou oriundo de países estrangeiros, a reclassificação para o ano acima ou abaixo, ocorrerá em qualquer época do período letivo quando o Conselho de Classe e Núcleo de Apoio Pedagógico-terapêutico achar oportuno. Para alunos oriundos da própria escola ocorrerá no primeiro semestre do ano letivo, segundo orientação do Conselho de Classe e do Núcleo de Apoio Pedagógico- terapêutico.

Da manifestação da Diretoria de Ensino Campinas Leste (página 394, fls. 150), destacamos o que segue.

#### **PARECER DA SUPERVISÃO**

Primeiramente esclareço aos membros deste notório Conselho que fui designado Supervisor de Ensino, por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 19/08/21, publicada em Diário Oficial do Estado de Paulo em 20/08/2021, poder executivo, seção II, página 43. Somente em 24/08/21, assumi como setor de minha responsabilidade a Escola Associativa Waldorf Veredas e tomei ciência do expediente CEESP-PRC-2021/00100.

(...)

Após verificar a matrícula e o expediente em questão, entrei em contato com a Escola Waldorf Veredas e fui informado que os estudantes estão cursando a série/ano objeto da solicitação de reclassificação com "reco" a este Conselho, conforme e-mail recebido em 25/08/2021. A escola realiza reclassificação com recao, com fundamento no artigo 75, do Regimento Escolar:

"Para aluno recebido por transferência, ou oriundo de país estrangeiro, a reclassificação para o ano acima ou abaixo, ocorrerá em qualquer época do período letivo quando o Conselho de Classe e Núcleo de Apoio Pedagógico-terapêutico achar oportuno. Para alunos oriundos da própria escola ocorrerá no primeiro semestre do ano letivo, segundo orientação do Conselho de Classe e do Núcleo de Apoio Pedagógico-terapêutico."

De acordo com o Boletim Semanal da Coordenadoria Pedagógica-COPED e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula-CITEM, Ano: 6 / N°302/30 de setembro a 04 de outubro de 2019 / que comunica: conforme o disposto na Indicação CEE nº 180/2019, homologada por Resolução SEDUC de 22/07/2019, **não há amparo legal para o procedimento de reclassificação de estudantes para anos anteriores de escolarização ("recao"), em todos os tipos de ensino.** Sendo assim, informamos que não há procedimento estabelecido para que se realize esse tipo de movimentação de matrícula, tampouco autorização para tal por parte das Diretorias Regionais de Ensino. Caso ainda haja alguma dúvida concernente à aplicação da Indicação CEE nº 180/2019, sugerimos que ela seja consultada. **Nestes casos, pedidos de escolas mantidas pela iniciativa privada podem ser remetidos diretamente ao CEE.**

A Indicação CEE nº 180/2019, somente aponta para a Reclassificação para ano/série subsequente. Por não encontrar amparo legal para reclassificação nos anos anteriores de escolarização ("recao"), considerando que não há procedimento estabelecido para que se realize esse tipo de movimentação de matrícula, salientamos que as Diretorias de Ensino sequer possuem autorização para tal processo.

A Resolução SE nº 60, de 29-10-2019 e o Boletim Semanal da Coordenadoria Pedagógica-COPED e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula-CITEM, Ano: 6/N°302/30 de setembro a 04 de outubro de 2019, orientam procedimentos de reclassificação para rede pública estadual e inviabilizam o recao, entretanto, há manifestação do Conselho Estadual de Educação sobre este tipo de reclassificação,

conforme parecer CEE Nº 311/13- Publicado no DOE em 05/9/2013 - Seção I – Páginas 40/41, que dá autonomia a escola para decidir os casos de reclassificação, sem necessidade, inclusive, da manifestação e aprovação da Diretoria de Ensino.

Desta forma, para legitimar as orientações da Supervisão de Ensino, necessitamos de normatização para as escolas da rede privada, para que não haja aberturas de recuo na reclassificação dos alunos.

### **Conclusão**

Como a Escola Associativa Waldorf Veredas tem essa previsão de recuo em seu regimento escolar, aprovado por esta Diretoria de Ensino, esta Supervisão de Ensino, em caráter excepcional, é favorável a reclassificação dos alunos relacionados, considerando o parecer CEE Nº 312/2020 de 04/11/2020. Justificativa: por estar no mês de agosto e os alunos já estarem frequentando o ano na turma anterior a qual estão matriculados no decorrer deste ano, para evitar prejuízo de aprendizagem.

A **Lei Federal 9.394/96**, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB trata do instituto da reclassificação no artigo 23 e seu Parágrafo 1º:

**Art. 23** A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, a **Deliberação CEE 155/2017**, que trata da avaliação de alunos da Educação Básica nos níveis fundamental e médio, reproduz, no parágrafo único de seu art. 11, o mesmo texto do § 1º do art. 23, da LDB, acima descrito.

Nos termos da **Indicação CEE 09/1997**, que acompanha a **Deliberação CEE 10/1997**; O sistema, ao só permitir o ingresso até a série correlata com a idade, resguarda o interesse do candidato. De qualquer forma, ficará aberta ao interessado a possibilidade de obter reclassificação para série mais adiantada, nos termos do artigo 23, § 1º, quando demonstre cabalmente grau de desenvolvimento e maturidade para tanto.

Sobre o tema em análise, o **Parecer CEE 311/2013**, da lavra do Cons. Francisco José Carbonari, que trata de Consulta sobre Reclassificação, do Colégio Waldorf Micael de São Paulo e Escola Waldorf Guayi/Embu das Artes, determina:

No caso em questão, este Colegiado já se pronunciou em vários Pareceres (dentre eles o de Nº 526/97 e o de Nº 105/2011) sobre o mecanismo de Classificação e Reclassificação, previstas na LDB, tendo normatizado o assunto por meio da Deliberação CEE Nº 10/97 e Indicação CEE Nº 9/97 que registra o seguinte: “A possibilidade de classificar e reclassificar os alunos é um dos dispositivos mais revolucionários da atual LDB. Uma das críticas que o sistema educacional brasileiro sempre recebeu foi a de inexistência de entradas e saídas laterais. Agora, com a nova LDB, as possibilidades de entrada lateral são muitas e devem ser resolvidas nas escolas.(...) Com base na idade, na competência ou outro critério (caput do artigo 23), a escola “poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.(...) Com o “inclusive” do texto, fica claro que à escola cabe o direito de reclassificar seus próprios alunos. Há que se tomar a cautela de incluir no Regimento Escolar as regras para isso. Idade e competência são fatores relevantes para a reclassificação mas é possível estabelecer outros critérios.

“Nunca é demais repetir que todos os procedimentos de classificação e reclassificação devem ser coerentes com a proposta pedagógica e constar do regimento escolar, para que possam produzir efeitos legais” (g.g.n.n.).

Sobre a Reclassificação do aluno para séries anteriores, o Parecer CEE Nº 526/97 dispõe claramente:

“Os institutos da classificação e reclassificação, cujos critérios são definidos pelos estabelecimentos nos regimentos escolares, devem permitir que o aluno seja fixado na etapa mais adequada ao seu desempenho, maturidade, faixa etária etc. Dessa forma, tanto pode ocorrer ‘avanço’ como ‘recuo’ “ (g.n.).

É necessário esclarecer também que a Resolução SE Nº 20/98, mencionada pela Supervisão, normatiza o mecanismo de reclassificação para a rede de escolas estaduais administradas pela Secretaria de Estado da Educação. No caso de escolas particulares e mesmo de escolas municipais que ainda não contam com sistema de ensino próprio e respectivos Conselhos Municipais de Educação, devem ser seguidas as diretrizes e normas deste Colegiado.

Na situação descrita nos correntes autos, a reclassificação foi regular e ocorreu em função de transferência dos alunos, de acordo com as normas regimentais e proposta pedagógica das escolas Waldorf, e contou com a anuência da família.

Quanto às questões colocadas pelas escolas:

“1. A aplicação do instituto da reclassificação, ao constar no Regimento Escolar sua operacionalização e por ser uma prerrogativa da escola, independe de homologação, de aprovação ou de acolhimento da supervisão de ensino o resultado decidido pela escola?”

*Resposta: A reclassificação é feita com autonomia pela escola na forma prevista no seu regimento escolar, podendo ser questionada em caso de manifesta irregularidade, o que não ocorre no presente caso.*

*“2. Caso exija o indeferimento da Diretoria de Ensino, nos casos em que a escola entenda ser prejudicial ao aluno, caberá apelação ao Conselho Estadual de Educação?”*

*Resposta: Não cabe à Diretoria Regional de Ensino indeferir a reclassificação realizada pela escola. A reclassificação é uma competência da escola após reflexão e decisão compartilhada com o aluno e sua família. Em casos excepcionais, caso não haja consenso, é possível buscar orientação junto a este Conselho.*

*“3. O prazo para a Reclassificação é o que consta no Regimento Escolar ou a Diretoria de Ensino pode estabelecer um único prazo para todas as escolas?”*

*Resposta: Os procedimentos para a reclassificação, inclusive o período do ano letivo em que ela pode ser feita, são definidos no Regimento Escolar, com base na proposta pedagógica da escola.*

Posteriormente, este Conselho Estadual de Educação aprovou a **Indicação CEE nº 180/2019**, que trata de procedimentos de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular, dispõe:

#### 4.2 Reclassificação

*A reclassificação apresenta-se como ato da instituição a ser aplicado para a devida readequação da trajetória do aluno, considerada a partir de peculiaridades pedagógicas próprias.*

*Essa ideia apoia-se no art. 24, inciso V, alínea c, ao prever “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (LDB 9394/1996).*

*Também verificamos no texto da norma em tela que “a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais” (art. 23 - § 1º).*

*Para a devida utilização desse instituto, destacam-se alguns critérios a serem observados pela instituição e pelos interessados, como forma de regramento da matéria. Entre eles apontam-se:*

- a) o aluno interessado ou seus pais poderão pleitear procedimento de reclassificação sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem idade/série;*
- b) parecer de Comissão de Professores, destinada para fins de avaliação das habilidades e conhecimentos previstos no Currículo Oficial, inclusive com a presença de uma redação no conjunto avaliativo. A partir desse Parecer, o Diretor de Escola oficiará o ato de classificação na série/etapa adequada;*
- c) a série/etapa pleiteada e indicada ao final do processo avaliativo do pedido de reclassificação não poderá exceder a correlação idade/série do sistema brasileiro, no intervalo permitido pela LDB;*
- d) recomenda-se que o processo de reclassificação para alunos da própria escola ocorra até o final do primeiro mês letivo e nos casos de transferência a qualquer tempo;*
- e) o ato de classificação, a partir do processo avaliativo de reclassificação, só produzirá efeitos para continuidade de estudos na Unidade Escolar em que foi objeto de apreciação. Em caso de mudança de escola o mesmo deverá ser requerido na Unidade de destino, a qualquer época, conforme previsto nos casos de transferência.*

*(...)*

*Finalmente, destaca-se, com relação a esse tópico, que é vedada à escola a utilização do instituto de reclassificação para fins de certificação, que obedecerá outros critérios destacados nesta Indicação. O interessado submetido aos processos de classificação, sem documentação anterior ou reclassificação, somente poderá avançar até a última série/etapa do nível de escolarização pretendido, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.*

O recente **Parecer CEE 312/2020**, da lavra da Cons<sup>a</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, que trata de Reclassificação com Recuo, juntado às fls. 142 do processo, dispõe o que segue:

*Destarte, o expediente ficou prejudicado quanto à análise de mérito pela Supervisão, órgão fundamental na estrutura da SEDUC, que guarda proximidade com o trabalho desenvolvido pela escola, e tem competência legal para acompanhar, no decorrer do ano letivo, o processo ensino-aprendizagem incluindo-se neste o sistema de avaliação dos alunos, adotados pelo colégio.*

*Em síntese, pela análise dos autos, verifica-se que o processo de reclassificação não demonstrou ter cumprido com todos os requisitos da legislação vigente, bem como do Regimento da Escola, limitando-se à solicitação dos pais.*

*Todavia, há que se considerar duas importantes questões. A primeira refere-se ao momento excepcional que estamos vivendo decorrente da pandemia causada pelo Covid-19, em que as escolas precisaram readequar calendários escolares, procedimentos metodológicos e de avaliação, para suprir ausências de aulas presenciais e assegurar o mínimo do conteúdo. Como os três alunos se adaptarão remotamente à nova turma, conteúdos e propostas metodológicas?*

*O segundo fato refere-se ao tempo decorrido, portanto, o recurso deve ser deferido na excepcionalidade, para evitar prejuízos aos alunos em questão, uma vez que próximo ao final do ano letivo não seria recomendável promovê-los.*

O citado Parecer conclui pelo deferimento, em caráter excepcional, do pedido de reclassificação dos alunos L.S.Y.; B.P.K.; e L.T.P., da Escola Associativa Waldorf Veredas/ Campinas.

## 1.2 APRECIÇÃO

O presente Processo deu entrada em 08/03/2021, a partir de um e-mail de 02/03/2021. Entrada diretamente no CEE sem passar, inicialmente, pela Diretoria de Ensino.

## **AVALIAÇÃO**

*"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Constituição Federal Art. 5º Inciso II.*

*"A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*

*Parágrafo 1º: A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais". Lei Federal 9394/96 LDB ART 23 e seu Parágrafo 1º.*

*Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

*II - a **classificação em qualquer série ou etapa**, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:*

*a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;*

*b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;*

*c) independentemente de escolarização anterior, mediante **avaliação feita pela escola**, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino. (grifos meu).*

No Parecer CEE 311/2013, da lavra do Conselheiro Francisco José Carbonari, que trata de Consulta sobre Reclassificação, do Colégio Waldorf Micael de São Paulo e Escola Waldorf Guail/Embu das Artes determina: *"A possibilidade de classificar e reclassificar os alunos é um dos dispositivos mais revolucionários da atual LDB(...). Agora, com a nova LDB, as possibilidades de entrada lateral são muitas e devem ser resolvidas nas escolas".*

O Parecer CEE 526/97, dispõe claramente:

*"Os institutos de classificação e reclassificação, cujos critérios são definidos pelos estabelecimentos nos regimentos escolares, devem permitir que o aluno seja fixado na etapa mais adequada ao seu desempenho, maturidade, faixa etária etc. Dessa forma, tanto pode haver 'avanço' como 'recoo'.*

Ainda dispõe:

*"A reclassificação é feita com autonomia pela escola na forma prevista no seu Regimento Escolar, podendo ser questionada em caso de manifesta irregularidade(...)"*

Continua:

*"Os procedimentos para a reclassificação, inclusive o período do ano letivo em que ela pode ocorrer, são definidos no Regimento Escolar, com base na proposta pedagógica da escola".*

As diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos no Art. 27 e seu Parágrafo 1º assim se expressa: *"Os sistemas de ensino, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, envidarão esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e a aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida. Parágrafo 1º: Devem, portanto, adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como "promoção automática" de alunos de ano, série, ou ciclo para o seguinte, e para que o combate a repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem" - Resolução CNE/CEB 07/2010, Art. 27 e § 1º, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos.*

De forma equivocada o Boletim Semanal da Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM, Ano: 6 / Nº302/30 de setembro 2019 que comunica que *"conforme o disposto na Indicação 180/2019, homologada por Resolução SEDUC de 22/07/2019, não há amparo legal para o procedimento de reclassificação de estudantes para anos anteriores de escolarização(recoo) em todos os níveis de ensino. Consultando a Indicação 180/2019 constatamos que não existe nada nela escrito que autorize essa conclusão."*

Concluo pelo deferimento da reclassificação da menor **B.R.C.L.**, portadora do RA 000116639965-5/SP, no 3º ano Ensino Fundamental de 9 anos e o registro no sistema de cadastro de alunos.

Concluo pelo deferimento da reclassificação do aluno **A.C.T.**, RA 000112965524-6/SP, no 4º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

Alguns educadores defendem a tese, que dada a Resolução CNE/CEB 07/2010, Art.30 § 3º, não poderá haver interrupção do bloco pedagógico ou ciclo inicial de dois anos. Entendo que esse entendimento é correto quando se tratar da mesma escola.

Em caso de mudança de escola, de Estado, de País, de proposta pedagógica, sempre no melhor interesse do aluno, com os devidos cuidados previstos nas Deliberações deste Conselho, inclusive relatórios pedagógicos, psicológicos, se necessários, e principalmente, a aprovação da família, a reclassificação é perfeitamente legal. Lembrar, que a LDB, a Resolução CNE/CEB 07/2010, as Deliberações e Indicação deste Conselho, realçam com clareza indiscutível a importância da participação e integração da relação escola/família.

Com base na argumentação do parágrafo anterior concluo pelo deferimento da reclassificação do aluno **J.C.S.P.**, RA 000114774879-2/SP, no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

Aproveito para elogiar os Pareceres da Supervisão e da Assistência Técnica deste Conselho, pelos detalhados Pareceres, demonstrando perplexidade diante de posições contraditórias que trazem insegurança jurídica para todos os envolvidos - famílias, escolas, Diretorias de Ensino.

Pelo exposto, fica claro que não existe base legal para interferência estatal *a priori* na autonomia da escola para a decisão de classificação e reclassificação de alunos, desde que a escola tenha previsão regimental, conte com a aprovação da família, embasada em pareceres pedagógicos e, se necessário, em parecer psicológico.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer, defere-se o pedido de reclassificação dos alunos J.C.S.P; B.R.C.L.; e A.C.T. da Escola Associativa Waldorf Veredas / Campinas.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, à Escola Associativa Waldorf Veredas / Campinas, à Diretoria de Ensino Campinas Leste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

**a) Cons. Mauro de Salles Aguiar**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 08 de dezembro de 2021.

**a) Consª Katia Cristina Stocco Smole**  
Presidente da CEB

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

As Cons<sup>as</sup> Ghisleine Trigo Silveira e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede votaram favoravelmente, com restrições, nos termos de suas Declarações de Voto.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2021.

**Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente

### **DECLARAÇÃO DE VOTO**

Voto favorável considerando a excepcionalidade do período para alterações na vida escolar dos estudantes. Destaco, entretanto, que o presente Processo não trata propriamente de “reclassificação” e sim de “Classificação, por transferência recebida”, nos termos do art. 24, da LDBEN 9.394/1996, a saber:

*“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

*(...)*

*II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:*

*(...)*

***b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.”***

**a) Ghisleine Trigo Silveira**

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favorável considerando a excepcionalidade do período para alterações na vida escolar dos estudantes, entretanto, destaco que o presente Processo não se trata de reclassificação e sim de Classificação, por transferência recebida, de acordo com a norma expressa na LDBEN 9.394/1996, a saber:

*“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

*(...)*

*II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:*

*(...)*

*b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;”*

Outra situação a ser destacada diz respeito a necessidade de a escola manter-se fiel aos seus pressupostos, ancorados na Pedagogia Waldorf que *“baseia-se numa visão ampliada e completa do ser humano e do seu desenvolvimento, em que crianças e jovens são considerados em seus aspectos individuais e nas particularidades da faixa etária a que pertencem. (...) Procura-se desenvolver o ‘pensar’ de forma adequada a cada faixa etária, em sintonia com sentimentos equilibrados e fomentando a força de vontade e a determinação, formando assim pessoas com potencial para transformar a sociedade em que vivem.”* (Apud: Federação das Escolas Waldorf no Brasil (FEWB), disponível no site: <http://www.fewb.org.br/pw.html>. Acesso 15/12/2021)

**a) Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede**